

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**POSTO ECONORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 39.229.987/0001-56, com sede na Rodovia BR 282, KM 488, nº 47-E, esquina com a Rua Santa Catarina, Centro, na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado do Santa Catarina, CEP 89.694-000, neste ato representado por seu sócio administrador Neidson Diogo Martarelo, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade do Registro Geral nº. 4863490 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 066.054.369-97, neste ato representado pelo seu advogado infra-assinado, com endereço profissional à Rua XV de Novembro, nº 297 (calçadão), conjunto 504, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 83.414-324, endereço de correio eletrônico *correio@thierrysoutocosta.com.br*, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações Judiciais), requerer o deferimento do processo de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**I - Do pedido de Recuperação Judicial.**

O instituto da recuperação judicial foi criado por meio da Lei n. 11.101/2005, surgindo a possibilidade de uma empresa que se encontra em estado de fragilidade financeira buscar mecanismos para sua reestruturação e manutenção de suas atividades.

Assim descreve o artigo 47 do referido texto legal a respeito da recuperação judicial:

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir manutenção da fonte produtora,*

*do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

A recuperação judicial ingressa no universo normativo brasileiro com o propósito de estabelecer meios para que a empresa possa se reerguer, uma vez que, a permanência, continuidade e preservação da empresa envolvem interesses de toda uma sociedade, diante da sua função social relevante.

Cabe acrescentar trecho do i. Voto proferido pelo d. Desembargador Relator Guilherme Nunes Born, em julgamento do *Agravo de Instrumento n. 5031750-23.2022.8.24.0000*, Primeira Câmara de Direito Comercial, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, onde expõe a respeito dos princípios da preservação da empresa e função social amparados pela Lei n. 11.101/2005, a saber:

*“O princípio da preservação das empresas consiste em obstar os prejuízos sociais e econômicos que a extinção de uma sociedade empresarial poderá causar aos empresários e a própria sociedade local, que, por muitas vezes, tem boa parte de sua economia atrelada àquela atividade empresarial.*

*(...)*

*No mesmo sentido é o princípio da função social da empresa, o qual se traduz na incessante conciliação dos interesses públicos e empresariais para a satisfação das vontades da coletividade, haja vista que o empresário não pode simplesmente ignorar a comunidade do seu entorno, mas sim trazer mecanismos que harmonizem essa relação.*

*Não difere, ainda, a pretensão de estímulo à atividade econômica, que irá complementar aqueles dois princípios e consolidar a atividade econômica.”*

Portanto, a finalidade precípua do instituto da recuperação judicial é amparar a empresa que gera emprego e renda no meio social em que esteja situada, visando a manutenção da ordem social bem como que apresente o mínimo de viabilidade econômica para sua reestruturação, sendo tais disposições aplicáveis à empresa requerente conforme se comprova no decorrer da presente exordial.

## **II – Da competência para o ajuizamento da Recuperação Judicial.**

No que se refere à competência, ao considerarmos o endereço da Requerente, há uma particularidade, já que a Resolução n. 08/07 do TJ/SC, determinou que a comarca de Faxinal dos Guedes compete a Comarca de Xanxerê, e conseqüentemente, com advinda Resolução n. 44 do TJ/SC definiu como sendo atribuição da Vara Regional de Falências e Recuperações judiciais de Concórdia/SC analisar e processar o pedido de recuperação.

*“Art. 2º Compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nacional n.*

11.101, de 9 de fevereiro de 2005), bem como seus incidentes, originárias das comarcas de:

[...]

**LVI – Xanxerê;**

[...]

§ 1º Também competirá ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia o cumprimento das cartas de ordem e das cartas precatórias no âmbito de sua competência.” (grifei)

Sendo assim, dirimida está a questão da competência exclusiva da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia/SC para o julgamento do presente feito.

### **III – Da fase postulatória.**

#### **III.I. – Do histórico empresarial da Requerente.**

A Requerente é do ramo de comércio de combustíveis, com registro na Junta Comercial de Santa Catarina em 29/09/2020, cuja atividade principal é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Esta empresa possui mais duas filiais, uma na cidade de Xanxerê-SC e a outra no mesmo endereço da matriz, mas com atividade principal de restaurante – diante da necessidade de reestruturação imposta pela bandeira da Distribuidora de Combustível.



Faxinal dos Guedes – SC



Xanxerê-SC

No entanto, devido a questões de uma gestão prejudicada pelo excesso de captação de recursos para a abertura e readequação nos ditames da bandeira da Distribuidora de Combustível, bem como pela retirada de um dos sócios da empresa Requerente, apela-se para a presente medida judicial.

Assim, a recuperação judicial proposta pela empresa Requerente foi um passo estratégico para assegurar a sustentabilidade e a viabilidade econômica no longo prazo e essa medida é crucial para reestruturar suas dívidas e garantir a continuidade das operações, preservando os empregos e a contribuição econômica da empresa.

### **III.II – Das razões da crise econômico-financeira (Artigo 51, I da Lei n. 11.101/2005).**

A empresa Requerente, matriz e suas filiais atuam no segmento de combustíveis para veículos automotores, além de comercializar lubrificantes, aditivos e demais produtos correlatos, bem como mercadorias em lojas de conveniência.

Os postos de combustível da empresa Requerente são bandeirados, ou seja, possuem exclusividade de fornecimento com um Distribuidor de Combustível, pautado em contrato de distribuição mercantil o qual deve-se cumprir exigências de reposição mínima mensal de estoque e aplicação da identificada visual da marca em todo o estabelecimento.

Embora a condição de posto bandeirado traga credibilidade ao mercado, exige um aporte significativo de capital para adaptar o negócio aos padrões da distribuidora. No entanto, logo na abertura da empresa, em 2020, a Requerente se deparou com a pandemia de *COVID-19*, que impactou negativamente o mercado e resultou na impossibilidade

de iniciar suas atividades e de comercializar seus produtos diante das restrições impostas pelo governo.

Diante do auferido capital investido inicialmente pelos sócios, a empresa Requerente começou a gerar faturamento apenas no início de 2021, resultando em fragilidade econômica operacional desde o início de suas atividades. No entanto, ainda foi necessário captar mais recursos financeiros externos para obter capital de giro, comprar mercadorias, equilibrar as finanças e superar os desafios econômicos pós-pandemia.

Passado o ano de 2021, após a crise pós-pandemia, os sócios se depararam com uma exigência da Distribuidora de Combustível requerendo a necessidade de adaptação dos postos conforme o *brand-retail* da marca. Isso exigiu a ampliação e readequação das estruturas das lojas de conveniência e a aquisição de novas mercadorias, o que também necessitou de captação de mais recursos financeiros para realizar as benfeitorias e para compor o capital de giro que já havia sido prejudicado desde o início das atividades empresariais.

Contudo, com o aumento das vendas, também houve um grande índice de inadimplência dos clientes, tornando o negócio, que já estava em estado crítico, quase insustentável devido à quantidade de empréstimos e contas a pagar. Para corroborar mais com a nefasta crise financeira, em 2023, um dos sócios da empresa Requerente solicitou sua retirada da sociedade empresarial, resultando na formalização de um contrato para a compra de suas cotas societárias. Esse evento comprometeu ainda mais o caixa das empresas, resultando na perda total do fluxo de caixa que havia sido adquirido ao longo desses anos.

Olhando para a planilha abaixo com os percentuais de faturamento dos anos de 2021, 2022 e 2023, podemos observar algumas tendências significativas que ajudam a entender o contexto do pedido de recuperação judicial da empresa.

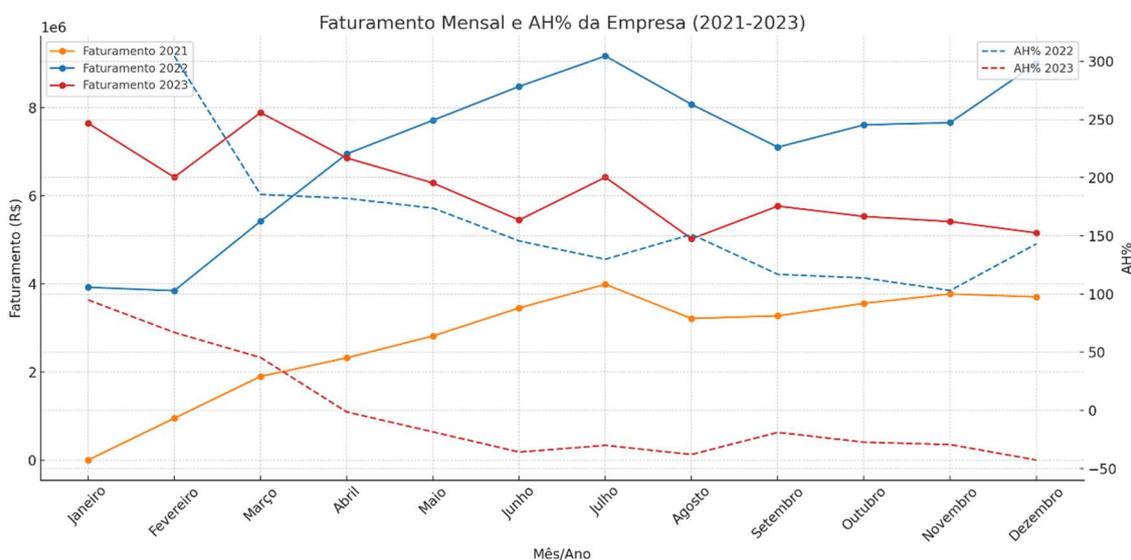
Mês/Ano	2021	2022		2023	
	Faturamento	Faturamento	AH%	Faturamento	AH%
Janeiro	0	3.923.133	-100,00%	7.648.205	94,95%
Fevereiro	950.560	3.844.932	304,49%	6.421.320	67,01%
Março	1.898.488	5.422.050	185,60%	7.888.092	45,48%
Abril	2.320.634	5.295.576	128,20%	6.859.201	29,53%
Mai	2.817.022	7.713.835	173,83%	6.291.172	-18,44%
Junho	3.453.611	8.482.984	145,63%	5.450.528	-35,75%
Julho	3.990.382	9.173.232	129,88%	4.228.080	-53,91%
Agosto	3.214.660	8.075.169	151,20%	5.017.266	-37,87%
Setembro	3.275.054	7.104.567	116,93%	5.765.826	-18,84%
Outubro	3.559.002	7.609.660	113,81%	5.532.072	-27,30%
Novembro	3.772.645	7.661.592	103,08%	5.414.160	-29,33%
Dezembro	3.703.711	9.006.357	143,17%		
<b>Total Geral</b>	<b>32.955.769</b>	<b>83.313.087</b>	<b>152,80%</b>	<b>66.515.922</b>	<b>-10,48%</b>
<b>Média/Mês</b>	<b>2.995.979</b>	<b>6.942.757</b>		<b>6.046.902</b>	

Em 2021, a empresa teve um faturamento total de R\$32.955.769,00 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta

e nove reais) com uma média mensal de R\$ 2.995.979,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais). O crescimento foi expressivo em 2022, quando o faturamento total alcançou R\$ 83.313.087,00 (oitenta e três milhões, trezentos e treze mil e oitenta e sete reais) resultando em um aumento percentual (AH%) médio anual de 152,80% em relação ao ano anterior. Este crescimento pode ser considerado um pico, especialmente notável em fevereiro de 2022, com um aumento de 304,49% em comparação ao mesmo mês do ano anterior.

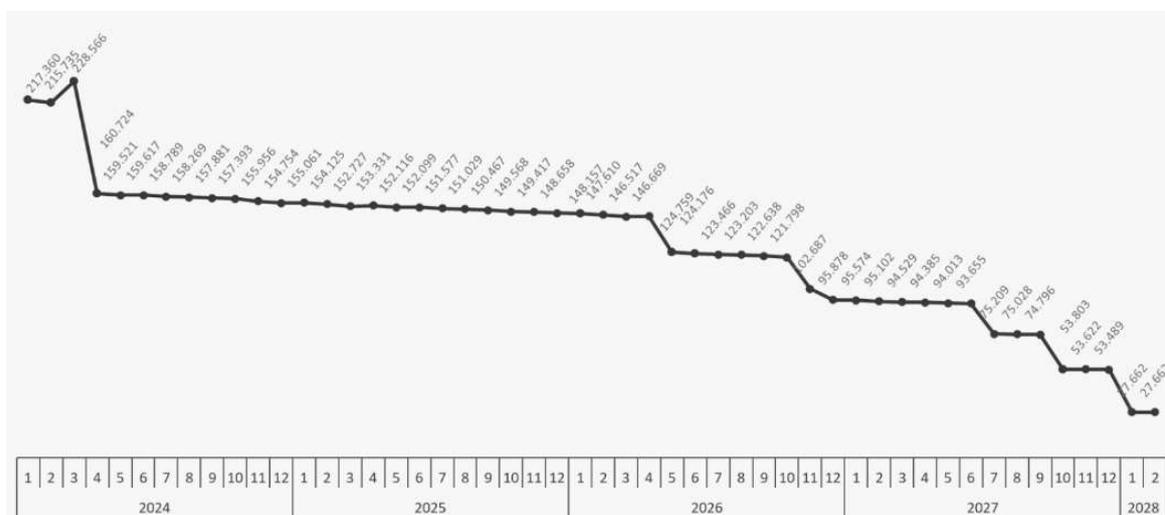
No entanto, em 2023, a empresa enfrentou uma queda significativa no faturamento, totalizando R\$ 66.515.922,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e vinte e dois reais), representando uma diminuição de 10,48% em relação a 2022. A média mensal caiu para R\$ 6.046.902,00 (seis milhões, quarenta e seis mil e novecentos e dois reais). **As maiores quedas percentuais foram observadas em agosto (-37,84%) e dezembro (-42,66%) em decorrência das altas prestações firmadas com a Distribuidora de Combustível, das parcelas dos empréstimos e da ruptura societária, arcando com o pagamento das cotas ao sócio retirante.**

Essa volatilidade, conforme gráfico ilustrado abaixo, ilustra um crescimento acentuado seguido de uma queda considerável, que indica problemas estruturais e operacionais que a empresa Requerente não conseguiu superar. A instabilidade no faturamento justifica a necessidade de recuperação judicial, já que a empresa precisa reestruturar suas operações e finanças para estabilizar suas receitas e garantir a viabilidade a longo prazo.



Além disso, a projeção de caixa até 2028 revela uma tendência preocupante de perda de capital. Pelas constatações realizadas, o nível de endividamento da empresa no momento é desconfortável quando comparado à sua atual capacidade de geração de

caixa. Se medidas não forem tomadas, haverá uma perda de capital drástica e insustentável, conforme previsão apresentada na projeção abaixo.



**Portanto, diante dos grandes aportes realizados desde o início da operação, mesmo em meio à crise pandêmica que retardou o início das atividades empresariais; do capital investido na readequação do imóvel da empresa matriz – nos ditames da Distribuidora de Combustível; dos empréstimos contraídos para manutenção do capital de giro; e da saída do sócio, justifica-se o presente pedido de processamento da recuperação judicial, considerando que a Requerente - *Postos Econorte Ltda.* - é economicamente viável, geradora de empregos e renda, porém necessita do amparo legal previsto na Lei n. 11.101/2005 para se reerguer e continuar suas atividades.**

#### **IV – Do artigo 48 da Lei n. 11.101/2005 e os requisitos subjetivos.**

Cumpra esclarecer que a empresa requerente preenche todos os requisitos necessários para pleitear recuperação judicial, nos moldes do que exige o artigo 48 da Lei n. 11.101/2005.

Nesse sentido, a requerente declara que:

- (i) **exerce regularmente suas atividades há mais do que os dois anos** exigidos por lei conforme se verifica do contrato social colacionado e suas alterações;

- (ii) **jamais foi falida** como confirma a certidão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- (iii) **jamais obteve concessão** de recuperação judicial; e
- (iv) Seus administradores e sócios controladora **jamais foi condenada pela prática de crimes falimentares**, como as declarações em anexo corroboram.

#### **V– Dos requisitos da petição inicial previstos no artigo 51 da Lei n. 11.101/2005.**

O pedido de recuperação judicial deve ser formulado com amparo nos documentos descritos de forma taxativa no artigo 51 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, como segue o referido artigo e incisos:

*“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

*I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*

*II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

*a) balanço patrimonial;*

*b) demonstração de resultados acumulados;*

*c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*

*d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

*e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*

*III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;*

*III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;*

*IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*

*V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*

*VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*

*VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*

*VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*

*IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.*

*IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;*

*X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e  
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.”*

Nunca é demais lembrar da importância do rol de documentos estabelecido pelo artigo 51, pois se trata de informações fundamentais para o conhecimento dos credores durante a tramitação do processo de recuperação judicial e para participação na fase deliberativa do processo, já que o referido rol elenca todos os demonstrativos da vida societária, contábil, financeira e administrativa da empresa requerente.

Sob a ótica processual e em especial cumprimento do rito específico da recuperação judicial disciplinado pela Lei n. 11.101/2005, a prática estabelece que uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial e presente todos os documentos exigidos pelo artigo 51, o juiz deve proceder com seu deferimento, conforme determinação expressa do artigo 52:

*“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

*I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;*

*II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;*

*III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;*

*IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

*V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.*

*§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:*

*I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial;*

*II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;*

*III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.*

*§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.*

*§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.*

*§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores.” - grifou-se.*

Sendo assim, é sempre primordial e determinante a prontidão da prestação jurisdicional ao socorro daquela empresa enferma que vivencia uma crise econômico-financeira passageira, tendo em vista que no momento mais agudo de sua crise, situação ensejadora da postulação do pedido de recuperação judicial, o aguardo ao remédio legal, tal como é com o aguardo do paciente ao seu tratamento médico, é sempre aflito e angustiante, tendo em vista o perigo lado a lado com a iminente vinda de execuções judiciais das suas dívidas e os arrasadores atos de penhora e expropriação decorrentes do seu estado de vulnerabilidade.

Fatores inesperados estes que podem em pouquíssimo tempo provocar um colapso definitivo no fluxo de caixa da empresa e principalmente uma paralisação da atividade empresarial, provocando severas e definitivas sequelas irreversíveis à empresa.

**VI – Da descrição das sociedades de grupo societário em cumprimento do requisito especial do artigo 51, II, “e” trazido pela recente alteração da Lei n. 11.101/2005 (existência de um grupo familiar).**

A Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/2005) foi alterada pelo advento da Lei n. 14.114, de 2020, onde foi acrescentada a alínea “e”, do inciso II, do artigo 51, para incluir como requisito da petição inicial a descrição das sociedades de grupo de fato ou de direito. Tal requisito foi inserido na disposição referente às demonstrações contábeis da empresa recuperanda, a fim de proporcionar maior transparência para as informações prestadas.

Consoante cartões CNPJ acostados à exordial, a empresa “*Auto Posto Colpani III Ltda.*”, inscrita no CNPJ sob nº 17.333.385/0001-01, pode ser considerada empresa integrante de grupo familiar com a requerente, assim como a empresa “*Rodomix Ltda.*”, inscrita no CNPJ sob nº. 29.164.929/0001-38.

O “*Auto Posto Colpani III Ltda.*” teve como início de suas atividades a data de 21/12/2012, possuindo por objeto o exercício das atividades comercialização de combustível, tendo como sócia e administradora a Sra. Elis Regina Seganfredo, esposa do Sr. Nei, proprietário da ora requerente.

A empresa “*Rodomix Ltda.*” teve sua abertura em 28/11/2017, possuindo por objeto o exercício das atividades de transporte rodoviário de carga, cujo único sócio e administrador é o Sr. Anderson Ricardo Martarello, irmão do Sr. Nei, proprietário da ora requerente.

**VII. – Das empresas “Auto Posto Colpani III” e “Rodomix” e da desnecessidade inicial de integrarem o litisconsórcio ativo deste pedido (medida que poderá ser melhor apreciada em sede de *Constatação Prévia*).**

Com base nas informações societárias (todos os contratos sociais estão anexos), as empresas “Auto Posto Colpani III” e “Rodomix”, embora integrantes de um grupo familiar com a empresa Postos Econorte, não participarão do litisconsórcio ativo no pedido de recuperação judicial da empresa Requerente.

Ambas as empresas estão atualmente em condições financeiras favoráveis que permitem a manutenção regular de suas atividades empresariais. Em contrapartida, a empresa Requerente enfrenta uma grave crise financeira (**pontual e localizada**), conforme previamente descrito, que compromete momentaneamente sua capacidade operacional e sustentabilidade econômica.

A razão de não incluir as empresas *Auto Posto Colpani III* e *Rodomix* no litisconsórcio ativo baseia-se na autonomia financeira e operacional dessas empresas em relação à situação específica e isolada de crise enfrentada pela Requerente, em específico.

**VI.II – Do comprometimento total da requerente com a boa fé e transparência. Pedido de prazo adicional para emenda a inicial, em caso de inclusão de outra empresa familiar no polo ativo após conclusão da *Constatação Prévia*.**

Conforme informado, a requerente, previamente, ficará a total disposição para esclarecimentos e envio de todas as demais informações que se tornem necessárias para a compreensão e análise ao eventual Perito nomeado para elaboração e conclusão do seu relatório técnico de *Constatação Prévia*.

E em respeito ao notório conhecimento, sabedoria e autoridade do Sr(a). Perito., em caso, eventualmente, pela conclusão de uma empresa familiar para composição do polo ativo desta recuperação judicial, já se requer, de forma antecipada, um posterior prazo adicional para que a parte interessada proceda a devida emenda a inicial com a juntada de todos os documentos legais da nova empresa (artigo 51 da Lei n. 11.101/2005) para preenchimento, igualmente, dos requisitos objetivos e pressupostos subjetivos (artigo 48) em cumprimento da lei.

**VII – Dos requerimentos.**

Ante o exposto, uma vez recebida a presente ação recuperacional por este D. Juízo, e na etapa seguinte, em caso da conclusão da *Constatação Prévia* recomendar

pela inclusão de uma nova empresa familiar no polo ativo da presente demanda, já se requer previamente um prazo adicional para emendar a inicial e fazer a juntada de todos os documentos legais da nova parte (artigo 51 da Lei n. 11.101/2005) para preenchimento, igualmente, dos requisitos objetivos e pressupostos subjetivos (artigo 48) em cumprimento da lei.

Não sendo o caso da situação acima, ou, ela sendo devidamente cumprida, uma vez presentes pela requerente (ou eventualmente, requerentes) todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência que **seja, então, deferido por Vossa Excelência, na forma do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial.**

Outrossim, requer-se que as publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos, sob pena de nulidade, sejam efetuados em nome de **Thierry Phillippe Souto Costa, OAB/PR 50.668.**

Dá-se à causa o valor correspondente à totalidade da Lista de Credores no importe de R\$ 18.533.932,03 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e três centavos).

Termos em que  
Pedem deferimento.

Curitiba/PR para Concórdia/SC, 28 de junho de 2024.

**Thierry Phillippe Souto Costa**  
**OAB/PR 50.668**